



**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SANTA MARIA - RS**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5015904-97.2021.8.21.0027

**FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA**, já qualificada no presente feito e na qualidade de Administradora Judicial nomeada nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO JMT, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue.

A presente manifestação tem como objetivo analisar a movimentação processual ocorrida entre os Eventos 1010 e 1027. Em atenção à Recomendação Nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e tendo por base a última manifestação apresentada por esta auxiliar, apresenta-se o relatório de andamento processual na tabela a seguir:

EVENTO	TITULAR DO ATO / PETICIONANTE	OCORRÊNCIA	EVENTUAL PONDERAÇÃO FEITA PELA AJ / TÓPICO DE ANÁLISE
1010	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	PETIÇÃO TECENDO CONSIDERAÇÕES ACERCA DO ANDAMENTO PROCESSUAL	DETERMINADA VISTA AO MP NA DECISÃO DE EVENTO 1011. PENDE DE APRECIÇÃO PELO JUÍZO
1011	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONCLUSÃO DO FEITO	DECISÃO NO EVENTO 1012





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

1012	MAGISTRADO	DESPACHO DETERMINANDO A CONCESSÃO DE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ACERCA DO PETICIONADO NO EVENTO 1010	CUMPRIDA NA DECISÃO DE EVENTO 1013
1013	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DIRIGIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, RELATIVA AO EVENTO 1012	AGUARDA DECURSO DE PRAZO
1014	ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA	PETIÇÃO POSTULANDO A HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS PARA FUTURO PAGAMENTO	VIDE MANIFESTAÇÃO DE EVENTO 1021 VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL
1015	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE OFÍCIO E DECISÕES PROFERIDAS EM RAZÃO DA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA N. 5015904-97.2021.8.21.0027, EM TRÂMITE NA 2ª VARA DO TRABALHO DE URUGUAIANA - RS	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL
1016	GRUPO DEVEDOR	PETIÇÃO TECENDO CONSIDERAÇÕES ACERCA DA REGULARIDADE DO PASSIVO FISCAL DAS EMPRESAS QUE INTEGRAM O GRUPO DEVEDOR	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL
1017	SERVENTIA CARTORÁRIA	ATO CUMPRIDO PELA PARTE - GUIA DE DEPÓSITO N. 236418125	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL
1018	VANDERLEI SEVERO SEVERO E CLAITON RODRIGUES DE SOUZA	PETIÇÃO POSTULANDO A HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS PARA FUTURO PAGAMENTO	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL
1019	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE OFÍCIO E DECISÕES PROFERIDAS EM RAZÃO DA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA N. 0020245-83.2021.5.04.0802, EM TRÂMITE NA 2ª VARA DO TRABALHO DE URUGUAIANA - RS	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL
1020	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO DE EVENTO 1013, DIRIGIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	-





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

1021	ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA	PETIÇÃO POSTULANDO O DESENTRANHAMENTO DA MANIFESTAÇÃO APRESENTADA NO EVENTO 1014	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL
1022	SERVENTIA CARTORÁRIA	COMUNICAÇÃO DE DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5202321-60.2022.8.21.7000/TJ RS	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL
1023	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE CERTIDÃO - ALTERAÇÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS	-
1024	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA N. 0001387-98.2013.5.04.0732, SOLICITANDO A PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL
1025	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA N. 0020484-29.2015.5.04.0372, SOLICITANDO DADOS BANCÁRIOS PARA FINS DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL
1026	SERVENTIA CARTORÁRIA	COMUNICAÇÃO DE JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5202321-60.2022.8.21.7000/TJ RS	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL
1027	SERVENTIA CARTORÁRIA	ATO CUMPRIDO PELA PARTE - GUIA DE DEPÓSITO N. 236479240	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL

A manifestação de Evento 1.014 foi apresentada por ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA e postulava a habilitação de créditos neste feito. No entanto, a mesma peticionante indicou o seguinte no Evento 1.021:





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

presença de Vossa Excelência, por seus procuradores signatários, **requerer o** desentranhamento da petição do evento 1014, bem como dos documentos anexados, uma vez que a impugnação deve ser distribuída em autos apartados.

Assim, e a se considerar o rito previsto na Lei 11.101/2005, opina-se seja desconsiderado o requerimento de Evento 1.114, com a intimação da credora para que distribua o pedido de forma incidental. No entanto, não parece ser necessário o cancelamento da movimentação processual, submetendo-se a questão à apreciação do juízo.

Na mesma linha de raciocínio, e considerando a petição de Evento 1.018, opina-se seja determinada a intimação de VANDERLEI SEVERO SEVERO e CLAITON RODRIGUES DE SOUZA para que procedam a distribuição de incidente processual para a habilitação dos créditos, se assim for de seu interesse.

Os ofícios anexados nos Eventos 1.015 e 1.019 e 1.024 são oriundos, respectivamente, das Reclamatórias Trabalhistas n. 0020245-83.2021.5.04.0802 e n. 0001387-98.2013.5.04.0732, todos postulando seja operada a penhora no rosto dos autos em razão de créditos devidos em favor da UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, do que esta Administração Judicial nada tem a opor. Ressalva-se, no entanto, que se tratam de créditos extraconcursais.

Registre-se, outrossim, que os ofícios anexados nos Eventos 1.015 e 1.019 também determinam a notificação desta Auxiliar para que realize a satisfação do crédito, o que ultrapassa as atribuições desta Auxiliar. Assim, informa-se ter sido apresentada a manifestação anexa (ANEXO2) e requer seja o Grupo Devedor intimado acerca da questão.





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

Na manifestação apresentada no Evento 1.016, o Grupo Devedora deu conta de apresentar a Certidão Positiva, com Efeito de Negativa, da VEÍSA VEÍCULOS LTDA junto ao ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, atendendo ao disposto no Art. 55 da Lei 11.101 de 2005. Conforme se extrai da referida manifestação, ainda pende de expedição a certidão de regularidade dos débitos devidos pela JMT ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA junto à UNIÃO em razão de questões cadastrais, do que esta Auxiliar indica ciência e remete ao já ponderado no Evento 997.

Por sua vez, os depósitos certificados nos Eventos 1.017 e 1.027 dizem respeito aos depósitos que vêm sendo realizados em razão do leilão autorizado por este juízo no Evento 772 (com complemento no Evento 787). Sobre a questão, remete-se ao já ponderado por esta Auxiliar no Evento 966 (item 3.1), a qual pende de análise por esse juízo.

Já as comunicações de Eventos 1.022 e 1.026 são relativas ao Agravo de Instrumento n. 5202321-60.2022.8.21.7000, interposto pelo BANCO DO BRASIL SA com o objetivo de reformar a decisão de Evento 772 no que toca à prorrogação do *stay period* e reabertura de prazos em razão da consolidação substancial. O julgamento respectivo deu-se em 26/07/2023, negando provimento ao recurso.

Por fim, a 2ª Vara do Trabalho de Sapiranga solicitou a apresentação dos dados da conta vinculada ao feito para a transferência de valores havidos junto à Reclamatória Trabalhista n. 0020484-29.2015.5.04.0372 (Evento 1.025). Assim, postula-se seja determinada a certificação cartorária quanto aos dados respectivos, e informa-se que a manifestação anexa (ANEXO3) foi apresentada em atenção à regra do Art. 22, I, "n", da Lei 11.101/2005.





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

ANTE O EXPOSTO, reiteram-se os termos das manifestações de Eventos 966 e 1.010, e opina-se:

A) sejam os credores ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA e VANDERLEI SEVERO SEVERO e CLAITON RODRIGUES DE SOUZA intimados para proceder a distribuição das Habilitações de Crédito de forma incidental, se tal for de seu interesse;

B) a análise dos pedidos de penhora no rosto dos autos;

C) a intimação do Grupo Devedor para se manifestar sobre as contribuições previdenciárias devidas em razão das Reclamatórias Trabalhistas n. 0020245-83.2021.5.04.0802 e n. 0001387-98.2013.5.04.0732.

D) seja determinada a certificação cartorária quanto aos dados da vinculada a este feito, viabilizando-s a resposta ao solicitado no Evento 1.025.

N. Termos.

P. Deferimento.

Santa Maria, RS, 31 de julho de 2023.

FRANCINI FEVERSANI - OAB/RS 63.692

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES - OAB/RS 83.992

GUILHERME PEREIRA SANTOS - OAB/RS 109.997

